



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Bandeira, nº  
S/N - Centro

##### Telefone



77 3484-2148

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO 028-2024 - EXONERAÇÃO CARGO EM COMISSÃO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 013-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA 014-2024

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

---

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004-2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, SALA OCTONORME, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADOR, ESTRUTURA, PARA O EVENTO ESPORTIVO QUE ACONTECERÁ NO 04 DE MAIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011A.IN-2024, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS: MÉDICOS CLINICO GERAL, MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICO CIRURGIÃO, MÉDICO ANESTESISTA, UROLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, MÉDICO ESPECIALISTA EM IMAGEM, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, MÉDICOS DE PSF, DENTISTAS, PSIQUIATRA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGENS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUTRICIONISTA E OUTROS PROFISSIONAIS, NO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

### CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº033.CULT/2024

### ATAS

---

- ATA REUNIÃO COMISSÃO PRECATÓRIO FUNDEF

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- REGULAMENTO PROCESSO PARA ESCOLHA - DIREÇÃO ESCOLAR





### Decreto nº 028 de 22 de abril de 2024

“Exonera Vice-diretora da Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho – DIREG 14 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santana, artigo 84, inciso VII,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido, a **Sra. Jalcineide Silva de Oliveira Queiroz**, CPF 804.231.755-72, Matrícula 656 do cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho – DIREG 14, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Santana.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do prefeito, Santana – Bahia, 22 de abril de 2024.

**MARCO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SANTANA – BAHIA**  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – São João – CEP: 47700-000 Fone: 3484-3745  
educacao@santana.ba.gov.br

**PORTARIA Nº 13 DE 19 ABRIL DE 2024**

**“Institui e nomeia Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral das funções gratificadas de diretor e vice-diretor escolar das instituições de ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências”.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal art. 206, inciso VI - o ensino será ministrado com base nos princípios gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Art. 14, § 1º, I – provimento do cargo de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 054 de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral das funções gratificadas de diretor e vice-diretor escolar das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Santana-BA.

**Art. 2º** – Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de que trata o *caput* do art. 1º:

**I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- Cleide da Silva Lopes
- Luís Ricardo Pereira de Almeida Braga

**II. 02 (dois) representantes dos profissionais do Magistério indicados pelo SINDTEPS:**

- Maria Messias da Silva Brandão
- Priscila Laranjeira Paim

**III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:**

- Moema Vilasboas Oliveira Cardoso Leite





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SANTANA – BAHIA**  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – São João – CEP: 47700-000 Fone: 3484-3745  
educacao@santana.ba.gov.br

**IV. 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/Fundeb:**

- Gildeni Neves Nogueira de Sousa

**V. 01(um) representante do Fórum Municipal de Educação**

- Márcia Luíza Silva Oliveira Alves

**Art. 3º** – A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, é a responsável por:

- I. Aprovar regulamento do processo eleitoral para escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares;
- II. Orientar as Comissões Locais das escolas quanto aos procedimentos do processo eleitoral a ser realizado em cada Unidade Escolar;
- III. Apurar denúncias relativas às vedações do Processo Eleitoral;
- IV. Impugnar conjuntamente com a Comissão Local da escola, as chapas quando versar sobre causas de inelegibilidade em que forem constatadas irregularidades de:
  - a. Resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
  - b. Rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo seletivo;
  - c. Violação de unas;
  - d. Falta de assinatura nas cédulas, pelo Presidente da Comissão Local;
  - e. Outros, devidamente analisados.
- V. Notificar os representantes das chapas impugnadas, por meio de ofício afixado em local público no âmbito da Escola para que apresente suas defesas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VI. Anular a eleição, quando for comprovado que:
  - a. A eleição foi realizada em dia e hora não designados no Regulamento da Eleição;
  - b. A eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma do Regulamento, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
  - c. Não foi cumprido quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos no Regulamento;
  - d. Foi atropelada quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regulamento.
- VII. Anulada a eleição em alguma Unidade Escolar, convocar uma nova, no prazo máximo de 30 dias.
- VIII. Recepcionar, das Comissões Locais, as atas dos trabalhos eleitorais, juntamente com todo o material utilizado na votação e validar seus resultados por meio de Portaria.
- IX. Resolver, em primeira instância, os casos omissos no Regulamento do processo eleitoral.





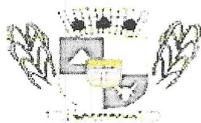
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SANTANA – BAHIA**  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – São João – CEP: 47700-000 Fone: 3484-3745  
educacao@santana.ba.gov.br

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar de  Lima Neves de Azevedo  
Secretária Municipal de Educação

**Lucimar de Lima Neves de Azevedo**  
Secretária de Educação  
Decreto nº 003  
de 4 de janeiro de 2021





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SANTANA – BAHIA**  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – B. São João – CEP: 47700-000 Fone: 3484-3745  
Email:educacao@santana.ba.gov.br

**PORTARIA N° 14 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-BA, no uso de suas atribuições e, considerando a Lei 772/2002, art. 53, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do município de Santana-BA,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Deferir requerimento da funcionária efetiva abaixo relacionada, que solicitou redução da carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas.

Nome	Matrícula	CPF	Local de Trabalho
Jalcineide Silva de Oliveira Queiroz	656	804.231.755-72	Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana, 22 de abril de 2024.

  
Lucimar de Lima Neves de Azevedo  
Secretária Municipal de Educação

Lucimar de Lima Neves de Azevedo  
Secretária de Educação  
Decreto nº 003  
de 4 de janeiro de 2021





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Agente de Contratação a Sr<sup>a</sup> Maisa Cristiane Neves de Almeida, torna público, que em sua sede na Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Santana – Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa para locação de estrutura (palco, sala octonorme, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador, estrutura, para o evento esportivo que acontecerá no 04 de maio de 2024 no Município de Santana., podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 25/04/2024 ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Praça da Bandeira nº339 – Centro – Santana - Ba**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: [licitacao@santana.ba.gov.br](mailto:licitacao@santana.ba.gov.br)**

Santana /BA, 22 de abril de 2024.

Maisa Cristiane Neves de Almeida

Agente de Contratação





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004D/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**Decreto Municipal nº. 002/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Agente de Contratação a Sr<sup>a</sup> Maisa Cristiane Neves de Almeida, torna público, que em sua sede na Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Santana – Bahia, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 156/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa para locação de estrutura (palco, sala octonorme, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador, estrutura, para o evento esportivo que acontecerá no 04 de maio de 2024 no Município de Santana. **conforme, termo de referência, em anexo.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO.

**2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santana/BA, para exercício de 2024:01.10.000 - Secretaria de Cultura e Desporto; 2.100 - Desenvolvimento das Ações da Sec. de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1501; 01.10.100 - Secretaria de Cultura e Desporto; 2.101-Desenvolvimento das Ações com a Juventude,





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Desporto e Lazer, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1501, 01.10.100 - Secretaria de Cultura e Desporto; 2.102- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Esporte Amador, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1501.

**3. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$: 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

**4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacao@santana.ba.gov.br](mailto:licitacao@santana.ba.gov.br) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA 004/2024

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25 de abril às 23h59min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

e-mail ou protocolado no setor de licitação.

**4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão anexado juntamente com a proposta.

**5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada, permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.5.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- 5.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- 5.5.2.** empresas brasileiras;
- 5.5.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.6.** caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.
- 5.6.1** . para realização do sorteio sera agendada sessão extra por video conferencia, para a realização do sorteio.
- 5.6.1.1** O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via email.

## **6. CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Após a adjudicação e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05.(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de ate 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Error! Reference source not found.**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Error! Reference source not found.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

7.8. Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos,  
os seguintes anexos:

Santana /BA, 22 de abril de 2024.

**Maisa Cristiane Neves de Almeida**  
Agente de Contratação





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

**1- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para locação de estrutura (palco, sala octonorme, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador, estrutura, para o evento esportivo que acontecerá no 04 de maio de 2024 no Município de Santana.

**2- DA JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os eventos esportivos incentivam a prática de atividade física e promovem um estilo de vida saudável. Ao participar ou assistir a esses eventos, as pessoas são motivadas a se envolver em atividades físicas, melhorando sua saúde e bem-estar geral.

2.2. No mesmo sentido, os eventos esportivos atraem visitantes de outras regiões, gerando receita para hotéis, restaurantes, lojas e outros negócios locais. Eles também promovem o turismo e a imagem da cidade como um destino esportivo, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

2.3. Para realização do evento é essencial contar com uma estrutura adequada que proporcione conforto, segurança e eficiência durante a realização desses eventos.

O município tem o compromisso de promover eventos institucionais que contribuam para a integração da comunidade, o fortalecimento das relações interpessoais e a divulgação das ações governamentais.

2.4. A empresa contratada poderá atender às demandas específicas de cada evento, oferecendo serviços como montagem de palcos, sonorização, iluminação, estruturas para feiras e exposições, entre outros. Isso garantirá que cada evento seja planejado e executado de acordo com suas características e necessidades particulares.

2.5. Diante do exposto, a contratação de uma empresa de estrutura de eventos se apresenta como uma medida necessária e vantajosa para o município, visando à promoção de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

eventos institucionais de qualidade, o fomento da cultura local e o atendimento às demandas da população por atividades culturais e recreativas.

2.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE, 01 sistema de som lines array. 16 caixas de médio, 16 caixas de grave com 2 alto-falantes, 02 mesas de som 48 canais, deley 6 caixas de line.	UND	1
2	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO 12 Refletores PAR 64 foco 5. 04 Mini bruts c/04 lâmpadas DWE 650 watts cada. 12 Movie light bean c/ 200 watts lâmpada 5R. 06 Stroboatomic 3000. 24 Refletores PAR LED (RGBW). 02 Máquina de fumaça BMX ou similar. 24 – Canais de DIMMER ou similar. 02 Mesa iluminação com sinal DMX ou similar. 01 Grid para montagem de iluminação 9x7, linear de estrutura de alumínio modelo Q30	UND	1
3	PAINEL DE LED 5 X 2M - Pannel de LED medindo 5 x 3m. Com resolução P15 Outdoor, com processador de vídeo estrutura em K30 para sua montagem.	UND	1
4	GRUPO GERADOR- COM POTÊNCIA DE 180KVA, com quadro de controle e comando, montado em estrutura móvel.	UND	1





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

5	PALCO - ESTRUTURA DE EM ALUMÍNIO MEDINDO P30 com 136m, linear medindo 12X08M, de profundidade c/9 mts de pe direito, acompanhado de respectivas acessórios, lonas, sobre, piso, 1 escada.	UND	1
6	SANITÁRIOS QUÍMICOS em material plástico reclinável, com todo serviços de limpeza e manutenção por conta da contratada.	UND	20

3.1 Ao determinar o quantitativo, foi definida conforme a proporção do evento e seu público esperado.

3.2 Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir.

#### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO**

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. O prazo de execução se iniciará após a assinatura do contrato.

#### **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a locação de estrutura para evento.

5.2. A contratação de uma empresa de estrutura de eventos por meio de possibilita a obtenção de melhores condições comerciais e a garantia da aplicação dos recursos públicos de forma transparente e eficiente. Além disso, evita-se a necessidade de investimentos em equipamentos e infraestrutura própria, reduzindo custos operacionais e maximizando o uso dos recursos disponíveis.

#### **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.10.000 - Secretaria de Cultura e Desporto; 2.100 - Desenvolvimento





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

das Ações da Sec. de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1501; 01.10.100 - Secretaria de Cultura e Desporto; 2.101-Desenvolvimento das Ações com a Juventude, Desporto e Lazer, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1501, 01.10.100 - Secretaria de Cultura e Desporto; 2.102-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Esporte Amador, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1501.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência de 01(um) mês, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

## 8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.3.1 Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

1. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Prova de registro e quitação do ano em curso, da licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s), perante o CREA da região da sua sede, declaração do Responsável Técnico com reconhecimento de firma, autorizando a empresa a incluí-lo como futuro responsável técnico, caso o interessado seja vencedor da licitação e assine o contrato.
10. Cadastro técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras recursos Ambientais – CTF/APP – IN N°13 DE 23/08/2021;
11. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
12. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços, como locais, horários entre outros;  
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas.

**Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
  - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

**10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/202, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, acompanhada dos





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

10.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração. Portanto, verifica-se que em razão do valor ser abaixo de R\$ 59.906,02 (valor limite da dispensa), a presente contratação deve ser enquadrada como Dispensa de Licitação.

### **11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Obras e Vias Publicas dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o Secretário de Obras e Vias Publicas, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

## **12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O pagamento será realizado 50% antes do evento e 50% após o evento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2018.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (dias), o produto com avarias ou defeitos;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **15 – DA GARANTIA**

Não haverá necessidade de Garantia.

#### **16 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **17 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

17.1 O prazo de execução será a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 01(um) mês, podendo haver prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O Município de Santana reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 002/2024.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santana – Ba, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santana - BA, 16 de abril de 2024

Atenciosamente,

---

**Rejane Cardoso Calado Flores**  
**Secretaria Municipal de Cultura e Desporto**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

**CONTRATO N° 0XX/20XX**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTANA** e a Empresa

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Santana – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Marco Aurélio dos Santos Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ....., expedida pela (o) ....., e CPF n° bo em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e no decreto Municipal 02/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação n° 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para locação de estrutura (palco, sala octonorme, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador, estrutura, para o evento esportivo que acontecerá no 04 de maio de 2024 no Município de Santana, conforme descrições constantes neste termo de referência.

1.2. Especificação:

XX

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **XX/XX/2024** e encerramento em **XXX/XX/2024**.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Santana do **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XXXXXXXXXXXXXXXX

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

**Santana - BA, XX de XXXXX de 2024.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**CNPJ: 13.913.140/0001-00**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011A.IN/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 72, que fica a disposição do publico, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011A.IN/2023, recomendada com base no caput do Art. 75, da Lei Federal ° 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas, e procedimentos especializados para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Santana-BA.

Santana, 18 de abril de 2024.

**MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*





# Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

## RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº033.CULT/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº013N/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e a empresa V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.084.825/0001-06, Objetivo:** O presente contrato tem por objeto a Contratação para apresentação artística (show), para o evento esportivo de moto Cross, com duração de 90 minutos, do Artista Lincoln em Praça Publica, no dia 04 de Maio de 2024. O valor do Contrato é de R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), Vigência: 30 (trinta ) dias, Santana - BA, 16 de abril 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.



**REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE CRÉDITO ORIUNDOS DE DIFERENÇAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF - PRECATÓRIO**

Às 9 horas e 30 minutos do dia dezoito do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Santana, na Praça da Bandeira, 339, Centro, na cidade de Santana – BA, A Comissão de elaboração do plano de aplicação de crédito oriundo de diferenças das transferências do FUNDEF, com a finalidade de deliberar sobre alguns casos específicos dos requerentes do benefício. Estiveram presentes na reunião Lucimar de Lima Neves de Azevedo, José Marcos de Carvalho, Maria Messias da Silva Brandão, Priscila Laranjeira Paim, Moema Vilasboas Oliveira, Ana Claudia Santos de Jesus, Djalma Silva de Araújo, Cleuton Magalhães Matos e Sebastião Ferreira Júnior. A reunião foi presidida por Lucimar, que esclareceu a pauta da mesma. Considerando que a comissão constatou durante minuciosa análise da documentação apresentada por vinte e um (21) requerentes que os mesmos não se adequavam às normas estabelecidas no Edital de Convocação nº 001/2023, dessa forma, a comissão por unanimidade julgou improcedente os referidos documentos de comprovação para requerimento do benefício do rateio dos respectivos requerentes. Não se enquadram os seguintes requerentes: Jacira dos Santos Batista, efetiva como auxiliar operacional da educação, Elma Santos Filardi, efetiva e cedida para a Secretaria de Ação Social e não exercia a função de professor, Josina Felícia Novais Montalvão, efetiva como auxiliar operacional da educação; os demais requerentes a seguir não comprovaram vínculo conforme a exigência do Edital nº 001/2023: Maria Márcia Silva Soares Pereira, Anselma, Neves dos Santos, Deusdete Duarte de Jesus, Francileide Jovina da Silva, Juliana Ferreira Santos Souza, Roselene das Neves Pereira, Elicassia Santos Pereira da Mata, Silvani Fernandes de Souza, Marinéa Santana Carvalho, Cristiene de Oliveira Silva, Ednalva Moreira Leite dos Santos, Bartira Araújo Miranda, Andreia de Matos Mota, Rosimar Oliveira de Almeida, Rita Pereira Neta Mendes Silva, Alzira Queiroz Santos, Marcos Vinício de Araújo Santos. Nada mais havendo, a secretária Lucimar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada à reunião, solicitando a mim, secretária neste ato, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada mim e por todos os presentes.

*Djalma Silva de Araújo, Moema Vilasboas Oliveira, Priscila Laranjeira Paim, Cleuton Magalhães Matos, Ana Claudia de Jesus, Sebastião Ferreira Júnior, José Marcos de Carvalho, Lucimar de Lima Neves de Azevedo*





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
 CNPJ. 13.913.140/0001-00

Lista de presença Reunião da Comissão Precatório FUNDEF  
 Local: Prefeitura Municipal  
 Data: 19/04/2024  
 Horário: 09:30hs

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
JOSÉ MARCOS DE CARVALHO	SEC. ADMINISTRAÇÃO	
SEBASTIÃO FERREIRA SOUSA JR.	SEC. PLANEJAMENTO	
Brisila Laranjeira Paim	SINDTEPS	
Chuteau Magalhães de Matos	COMUNICACIONAL	
Imaláudia de Jesus	Rec. Humana	
Galma Silva de Araújo	CPCS-Fundeb	
Maria Irinos da Silva Brando	SINDTEPS	
Alcena Dias Boas Fúcio	CME	
Luizmar de Lima Neus de Aguiar	Sec. Educação	





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



## COMISSÃO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA – BAHIA 2024

### REGULAMENTO

Regulamenta o processo para escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Santana-BA de que trata Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – a Lei 14.113/2020 – em seu artigo 14, inciso I, § 1º que trata dos critérios técnicos de mérito de desempenho para escolha das funções de Diretor e Vice- Diretor pela comunidade escolar; a Lei Orgânica do Município art. 152, parágrafo único; o Estatuto dos Servidores Municipais – Lei 772/2002. Art. 36 § 1º que trata do pleno direito pela comunidade escolar para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor; a Lei Complementar -Plano de Carreira do Magistério -Lei nº 002/2002, art. 10 que prevê quem está apto para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor; o Plano Nacional de Educação - Lei 13.005/2014- meta 19 e o Plano Municipal de Educação -Lei 1.013/2015, estratégia 19.10.

A Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Santana, constituída pela Portaria nº13, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º-** O processo para a escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana será regido pelo presente Regulamento com base nos princípios e procedimentos de processo direto e secreto, no dia 02 de maio de 2024.





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



**Art. 2º** - O processo Eleitoral será normatizado pelo presente Regulamento aprovado pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral, instituída pela Portaria nº 13 de 19 de abril de 2024, e em consonância com o Decreto nº 054 de 10 de outubro de 2022.

**Parágrafo Único.** Este Regulamento deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana, e colocado à disposição da comunidade escolar em local visível, no âmbito de cada Unidade de Ensino.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** - Para concorrer às eleições, os candidatos precisam ter sido aprovados nas etapas anteriores, conforme Edital nº 01 /2023 e ter obtido, no mínimo, 60 pontos.

**Art. 4º** - A inscrição será individual, através de formulário online (**ANEXO I**) e obedecerá rigorosamente, o período de 24 a 29 de abril de 2024.

A inscrição deverá ser encaminhada para o e-mail:  
[comissaoprocessoeleitoral@santana.ba.gov.br](mailto:comissaoprocessoeleitoral@santana.ba.gov.br)

**§1º** - Caberá a Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral acompanhar e validar as inscrições dos candidatos.

**§2º** - Após validação, a lista dos candidatos deverá ser publicada no Diário Oficial do município e, em seguida, afixada nos murais das unidades de ensino, garantindo ampla divulgação.

## CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 5º** - A eleição será realizada no dia 02 de maio de 2024, em horário compreendido das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesseis horas) para as unidades que possuem funcionamento apenas nos turnos matutino e vespertino, e para as escolas que possuem funcionamento no turno noturno das 18h00 (dezoito horas) até às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), por





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



meio deste Regulamento, divulgado previamente em todos os turnos da escola e deixado em local visível, de preferência no quadro de avisos ou hall de entrada das referidas escolas.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 6º** - Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Local (instituída pela portaria 25 de 06 de setembro de 2023, que conduzirá o processo eleitoral naquele local.

**Art. 7º** - As Comissões Locais estarão submetidas às orientações da Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral das funções gratificadas de diretor e vice-diretor escolar das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Local, seu substituto será indicado pelo segmento correspondente.

**Art. 9º** - A Comissão Local será composta por 03 (três) integrantes: Presidente, Relator e Membro Auxiliar.

**Art. 10** - Aos membros da Comissão Local é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.

**Art. 11** - As decisões da Comissão Local serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo único.** Todas as decisões da Comissão Local serão lavradas em Ata que será assinada por todos os membros presentes na reunião.

**Art. 12** - O mandato da Comissão Local se encerrará com a posse dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares participantes do Processo Eleitoral 2024.

**Art. 13** – Compete à Comissão Local:





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



- I. Organizar a divulgação do processo eleitoral na escola, caso seja necessário, dos candidatos concorrentes ao pleito de Diretor e Vice-diretor nas Unidades de Ensino;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento eleitoral;
- III. Conduzir o processo eleitoral na Unidade de Ensino ao qual foi designada;

**Art. 14** - Será responsabilidade da Comissão Local, a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando-lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

#### CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art.15** - Será reservado aos candidatos o período de 24 a 29 de abril de 2024 para propaganda em determinados locais da escola, de forma equânime ao número de chapas inscritas.

**Art. 16** - É vedado ao candidato:

- I - Fazer exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- II - Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivo de propaganda ou aliciamento dos votantes;
- III - Realizar festas na escola que não esteja prevista em seu calendário, na intenção de angariar votos;
- IV - Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza em troca de voto;
- V – Utilização, em sua campanha, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por outros órgãos governamentais;
- VI - Propaganda de caráter político partidário, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade;
- VII - Falta de conduta respeitosa entre os candidatos, como: provocações, xingamentos, ameaças ou violências de qualquer espécie, implicando na impugnação da candidatura;
- VIII - O processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor deverá se pautar no comportamento ético dos candidatos, a unidade de ensino;





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



IX - Ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;

X - a divulgação de material que contenha, exclusivamente, informações de caráter pessoal do candidato.

**Parágrafo único.** Qualquer candidato, eleitor da unidade escolar ou cidadão poderá apresentar denúncia das infrações descritas neste artigo junto à Comissão Local.

## CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

**Art. 17** - Será considerado apto a votar na eleição o integrante das categorias, abaixo relacionadas, que fazem parte da comunidade escolar:

I - Estudantes matriculados em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com idade mínima de doze anos e frequência superior a 60% (sessenta por cento) das aulas no respectivo período letivo;

II - Pais ou responsáveis por estudantes da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, com a devida frequência comprovada, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;

III - Integrantes efetivos da Carreira do Magistério Público do Município de Santana em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

IV - Integrantes efetivos do quadro de servidores técnico-administrativos e de apoio escolar, em exercício na unidade escolar;

§1º - Os profissionais efetivos da educação que trabalham em mais de uma Unidade de Ensino, serão assegurados o direito de voto nas unidades que exercem suas funções;

§2º - Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma Unidade Escolar terá direito apenas a um voto;

§3º - O professor que estiver gozando de licença remunerada terá direito a voto;

§4º - O pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na Unidade Escolar, terá direito a apenas um voto;





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



§5º - Caso o pai, mãe ou responsável for aluno, professor ou servidor em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada Unidade Escolar;

§6º - Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma Unidade Escolar, terá direito apenas a um voto.

### CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 18** - A Comissão Local, juntamente com a Comissão Central poderão impugnar as chapas quando versar sobre causas de inelegibilidade em que forem constatadas irregularidades de:

- a) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- b) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo seletivo;
- c) violação de unas;
- d) falta de assinatura nas cédulas pelo Presidente da Comissão Local;
- e) outros, devidamente analisados.

**Parágrafo único.** A partir da impugnação da chapa, o representante da mesma será notificado, pela Comissão Central, por meio de ofício afixado em local público no âmbito da Escola para que apresente suas defesas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 19** – Os votos impugnados/nulos e brancos não serão computados para nenhuma chapa e ou candidato.

### CAPÍTULO VIII DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

**Art. 20** - Os votos serão recepcionados pela mesa composta pela Comissão Local.

**Art. 21** - Haverá uma única urna para todos os segmentos em cada Unidade de Ensino.





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



**Art. 22** - O espaço eleitoral deverá ser organizado pela Comissão Local da urna coletora, assegurando – se as condições de voto previstas neste Regulamento.

**Art. 23** - A Comissão Local estabelecerá o local da urna coletora de acordo com o quantitativo de segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Local chegarão no dia e local designados para o pleito, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, para verificar se estão em ordem o material eleitoral e a urna, para que seja suprida eventual deficiência.

**Art. 24** - As urnas coletoras funcionarão sob a responsabilidade dos membros da Comissão Local.

**Art. 25** - As chapas inscritas poderão indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de coleta de votos, devendo ser credenciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, pela Comissão Local.

**Art. 26** - Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da urna coletora, um fiscal designado por chapa, os integrantes da Comissão Local e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 27** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula rubricada pelo Presidente da Comissão Local e, após votar, a dobrará e a depositará na urna, logo após, será devolvido o documento de identificação.

**Art. 28** - Os eleitores dos segmentos de professores, profissionais da educação de apoio e administrativo e pais ou responsáveis de alunos somente poderão votar, mediante apresentação de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, reservista, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.).

**Art. 29** - Os eleitores dos segmentos de alunos poderão votar mediante lista nominal por turma preparada pela Secretaria da Escola contendo n° de Matrícula (código do aluno).





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



**Art. 30** - Conforme artigo 5º deste regulamento, na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega do documento de identificação à Comissão Local, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Art. 31** - Encerrado os trabalhos de votação, inicia-se a contagem (apuração) dos votos pelos membros da Comissão Local.

### CAPÍTULO IX DO VOTO

**Art. 32** - Somente serão válidas as cédulas eleitorais que contenham no verso o carimbo da Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral.

**Parágrafo Único.** As chapas eleitorais poderão ser compostas por candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a), observados os turnos de funcionamento da escola, ou individual, conforme decisão do candidato que deverá ser especificado no ato da inscrição.

**Art. 33** - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) votarão na unidade escolar em que estiverem concorrendo.

**Art. 34** - O voto será direto e secreto, sendo proibido o voto por representação.

**Art. 35** - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Isolamento do eleitor durante o ato de votar;
- II - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 36** - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

- I - pais/responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);
- II - profissionais efetivos do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).

**Art. 37** - A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula:





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



I - Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis e de alunos e multiplica-o pelo fator 30 (trinta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores dos segmentos, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para o resultado final.

II - Toma-se o total de votos dos profissionais do magistério e servidores e multiplica-o pelo fator 30 (trinta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para o resultado final;

III - Somam-se os resultados obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para o candidato(a).

§1º Será considerado eleito(a) o candidato(a) que obtiver maioria dos votos.

§2º Na hipótese de empate terá precedência a chapa em que o candidato(a) a diretor(a) ou Vice-diretor(a) apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo.

§3º Persistindo o empate, terá precedência o(a) candidato(a) com maior idade.

**Art. 38** - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participantes previstos, processar-se-á nova votação no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a primeira, convocando-se toda a comunidade escolar a votar, mantidas todas as exigências e normas do primeiro pleito.

**Parágrafo único:** Caso persista a situação de ausência do quórum mínimo, o Executivo Municipal nomeará, *pro tempore*, profissionais da educação para exercerem as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) na Unidade Escolar, respeitando as leis vigentes.

## CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

**Art. 39** - A sessão eleitoral de apuração de votos será realizada pela Comissão Local, na própria Unidade de Ensino, em local reservado para este fim.





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



**Parágrafo Único** – A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Local e os fiscais indicados pelas Chapas Concorrentes.

**Art. 40** - Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas da urna e verificará se a quantidade coincide com o número de votantes a partir das assinaturas.

**Art. 41** - Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regulamento, ficar comprovado que:

- I – A eleição foi realizada em dia e hora não designados neste Regulamento;
- II – A eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma deste Regulamento, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III – Não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;
- IV – Não foi realizada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regulamento.

**Art. 42** - Anulada a eleição, outra será convocada em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO XI DOS RESULTADOS ELEITORAIS

**Art. 43** - Findada a apuração, a Comissão Local proclamará os resultados, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que deverá ser enviado à Comissão Central, juntamente com todo material utilizado na votação, para a validação dos resultados.

**Art. 44** - A ata de que trata o artigo anterior, deverá ser assinada pelos membros da Comissão Local e os fiscais e conterà obrigatoriamente:

- I – Data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II – Número e local(ais) em que funcionam as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III – Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, sendo estes dois últimos em todas as instâncias;





**Secretaria Municipal de Educação**  
**Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000**  
**Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745**  
**educacao@santana.ba.gov.br**



IV – Número total de eleitores que votaram;

V – Resultados da apuração.

**Art. 45** - Será proclamada eleita após a validação da Comissão Paritária a chapa mais votada.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 46** - A Comissão Local deverá devolver à Comissão Eleitoral Central as urnas de votação e demais materiais utilizados, que deverão ser guardadas na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 47** - Os casos omissos sobre a eleição 2024 neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância e pela Secretaria Municipal da Educação, em última instância.

**Art. 48** - Este Regulamento Eleitoral da Rede Municipal de Ensino de Santana – BA entrará em vigor na data de sua publicação.

**Santana – BA, 23 de Abril de 2024.**

  
**Lucimar de Lima Neves de Azevedo**  
**Secretária Municipal de Educação**





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Manoel Joaquim Alves, 196 – Bairro São João – CEP: 47700-000  
Santana-Bahia - Tel.: 3484-3745  
[educacao@santana.ba.gov.br](mailto:educacao@santana.ba.gov.br)



## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

## Processo Eleitoral de Diretor e Vice-diretor para Escolas da Rede Municipal de Ensino

Nome do (a) Candidato (a): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Data de Posse: \_\_\_\_\_

Unidade de Lotação Atual: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço na unidade escolar a que concorre: \_\_\_\_\_

Declaro compor chapa com outro (a) candidato (a)

 Sim Não

Caso deseje compor chapa com outro candidato (a), informar nome completo \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_

venho requerer minha inscrição junto a Comissão Central de Acompanhamento do Processo Eleitoral para a eleição de \_\_\_\_\_ para a Escola da Rede Municipal de Ensino de Santana-BA \_\_\_\_\_.

Declaro ter conhecimento do Edital de Convocação n.º 01/2023, que estabelece critérios e organiza o Processo de Qualificação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor escolar das instituições escolares mantidas/conveniadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Santana-BA, conforme Decreto n.º 54, de 10 de outubro de 2022 e não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Edital e no Regulamento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Candidato/a

Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C752-339F-9CAC-0352-22BF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C752-339F-9CAC-0352-22BF



### Hash do Documento

8e70f73616d5e488854fe3d3e480daa4676f7906a60c4b398f9a94d4db98516a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/04/2024 17:17 UTC-03:00